



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Organização Política do Partido de Justiça Democrática de Moçambique

Associação EX- Estudantes Moçambicanos em Cuba - AEEMC

Rectificadora Nacional, Limitada.

Across Tour África, Limitada.

Prolar Arquitectura, Limitada.

Fini Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Mercado Confiança, Limitada.

Massala Travel Agency, Limitada.

Maputo Private Lab, Limitada.

Ku-Nadzinka, Limitada.

CMMOZ, Limitada.

Brownford Travel & Tours, Limitada.

Yindlu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngody Ruby, Limitada.

Ninias Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G.M. Services, Limitada.

El Segurança, Limitada.

Olive Group Segurança, Limitada.

Signal Hill Villa, Limitada.

PL-Construções, Limitada.

MK, Service, Limitada.

Centro da Moda, Limitada.

Empreendimentos de Moçambique, Limitada.

Intellectus – Centro de Formação e Agência Privada de Emprego, Limitada.

UP Group, Limitada.

Requinte SPA, Limitada.

Gêmeas Service, Limitada.

Bandal Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manica Petroleum, Limitada.

Insignia X-Treme, Limitada.

Construmil, Limitada.

Martinote – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diamond Trading, Limitada.

Sarji Comercial, Limitada.

Maranata Construções de Prestação de Serviço, Limitada.

Afon – Outsourcing, Consultoria e Treinamento, Limitada.

Prestigy, Aluguer de Viatura, Taxi, Transporte de Carga e Passageiros, Limitada.

Octávio Chidengo Construções, Limitada.

Lake Oil, Limitada.

AFICD Mozambique, Limitada.

Politrade, Limitada.

Beleza Motors, Limitada.

Fronteira Minerais, Limitada.

Bestco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hixon Investimento e Comércio, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Tendo recebido o pedido de Averbamento da Mudança dos Nomes de Titulares dos órgãos de Direcção do Partido de Justiça Democrática de Moçambique, representado pelo seu Presidente senhor Oliveira Chano Francisco, verificadas todas as formalidades legais, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições combinadas previstas no n.º 1 e 3, do artigo 8 e n.º 1, do artigo 9, ambos da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro (Lei que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividades dos partidos), autorizo o averbamento da mudança dos nomes dos titulares dos órgãos centrais do Partido de Justiça Democrática de Moçambique, abreviadamente designado por PJDM.

Publique-se os nomes dos Titulares dos Órgãos da Direcção no *Boletim da República*.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente

possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba __ AEEMC.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 12 de Maio de 2013. — O Governador, *Felix Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Organização Política do Partido de Justiça Democrática de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze do livro de Registo dos Partidos Políticos Modelo P, assento número noventa e seis da Conservatória dos Registos Centrais a meu cargo Amélia Rafael Monjane Machaieie, conservadora e notária superior, que constituem titulares dos órgãos de Direcção da Organização Política denominada Partido PJDM, com sede nesta cidade de Maputo.

Nomes completos dos titulares dos órgãos de Direcção:

- Oliveira Chano Francisco, Presidente do Partido;
- António Mechaque Nhancale, Secretário Geral;
- Glória Amaral Tembe Candrinho, Secretário Nacional de Verificação do Conselho Nacional.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. —
A Conservadora, *Amélia Rafael Monjane Machaieie*.

Associação Ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba __ AEEMC

Certifico, para efeitos de publicação da AEEMC – Associação Ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba, matriculada sob NUEL 101017915, Arcanjo José Malfo, natural de Nhassunge, viúvo, nascido a 14 de Abril de 1964, Bilhete de Identidade n.º 070100081254Q, emitido a 15 de Fevereiro de 2010, válido até 15 de Fevereiro de 2020,

residente na Beira; Albino Armando Miolo, casado, natural da Beira, a 10 de Junho de 1963, Bilhete de Identidade n.º 070100035970C, emitido a 29 de Dezembro de 2009, válido até 29 de Dezembro de 2019, residente na Beira; Lameque Abrão, solteiro, natural de Inhambane, nascido a 14 de Fevereiro de 1972, Bilhete de Identidade n.º 070101318061P, emitido a 29 de Julho de 2016, válido até 29 de Julho de 2026, residente na Beira; Ginate Budane Mepimba, solteira, natural de Maquival, nascida a 6 de Março de 1968, Bilhete de Identidade n.º 070100935600B, emitido a 13 de Janeiro de 2011, válido até 13 de Janeiro de 2021, residente na Beira; Tomás Jofrice Nhumbo, casado, natural de Mutarara, nascido a 25 de Maio de 1963, Bilhete de Identidade n.º 070100375749F, emitido a 7 de Agosto de 2010, válido até 7 de Agosto de 2020, residente na Beira; Luísa Luís Coutinho, solteira, natural de Tete, a 2 de Dezembro de 1966, Bilhete de Identidade n.º 070101428628P, emitido a 12 de Agosto de 2011, válido até 12 de Agosto de 2021, residente na Beira; Domingos Quembo Catia, natural da Beira, casado, nascido a 9 de Setembro de 1967, Bilhete de Identidade n.º 070100871961F, emitido a 6 de Janeiro de 2011, válido até 6 de Janeiro de 2021, residente na Beira; Adelino Domingos Onofre, solteiro, natural de Inhassunge, nascido a 3 de Novembro de 1968, Bilhete de Identidade n.º 070100154683J, emitido a 9 de Abril de 2010, válido até 9 de Abril de 2020, residente na Beira; António Jorge Cardoso, solteiro, natural da Beira, nascido a 3 de Junho de 1968, Bilhete de Identidade n.º 071202027190N, emitido a 26 de Janeiro de 2012, válido até 26 de Janeiro de 2022, residente na Beira; e Ernesto Sixpence Nhume, casado, natural de Sanha Tambá, nascido a 2 de Fevereiro de 1962, Bilhete de Identidade n.º 77001214, emitido a

12 de Novembro de 2012, residente na Beira, constituída uma associação conforme o estatuto elaborado nos termos do artigo primeiro do Decreto Lei número três, barra dois mil e seis de vinte e três de agosto, que pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada nos termos da lei e destes estatutos a Associação EX- Estudantes Moçambicanos em Cuba, com a sigla AEEMC.

ARTIGO SEGUNDO

(Emblema)

O emblema da AEEMC é constituído pelas bandeiras da República de Cuba e Moçambique, uma frente á outras ladeadas na parte superior pela sigla AEEMC e parte inferior pelo nome Associação Ex-estudantes Moçambicanos em Cuba.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A AEEMC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos que goza de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A AEEMC tem a sua sede na cidade Beira, província de Sofala e poderá ter delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto da província, desde que seja autorizada pelos órgãos competentes e para tal se justifique.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito de actuação)

A Associação EX- Estudantes Moçambicanos em Cuba tem âmbito de actuação provincial.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A AEEMC é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e funções

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

A AEEMC visa essencialmente o desenvolvimento comunitário, solidariedade social e o apoio aos seus associados prosseguindo os seguintes objectivos e funções:

- a) Promover o espírito de amizade e solidariedade entre os moçambicanos e cubanos;
- b) Participar na integração e reinserção social dos associados;
- c) Promover apoio moral e social às pessoas com deficiência e aquelas que padecem de DTS, HIV/SIDA, crianças órfãs;
- d) Promover, facilitar e incentivar a prossecução de estudos profissionais, de nível médio, superior e pós-graduados para os associados;
- e) Prestar apoio de acessoria, sempre que tal lhe for solicitado, aos órgãos estatais e outras organizações ou associações, em matéria da sua vocação;
- f) Sensibilizar a população sobre o papel da comunidade na preservação do ambiente e na prevenção de pandemias, tais como DTS e HIV/SIDA;
- g) Promover a troca de experiência com outras organizações;
- h) Promover convívios entre os associados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Podem ser membros da AEEMC pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Um) São membros efectivos todos os ex-estudantes moçambicanos em Cuba devidamente inscritos e admitidos.

Dois) Os membros efectivos presentes na Assembleia Geral constituinte são designados membros fundadores.

Três) São membros honorários aqueles a quem o órgão máximo da AEEMC atribuir esta categoria por terem realizado acções de reconhecido mérito para a mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões e demais actividades da AEEMC, sempre que solicitados;
- b) Usufruir os benefícios que a associação oferece aos seus membros;
- c) Participar na Assembleia Geral;
- d) Participar em comissões e grupos de trabalho legalmente criados no âmbito da associação;
- e) Reclamar e recorrer às deliberações dos órgãos da associação contrárias ao disposto nos presentes estatutos e seus regulamentos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da AEEMC a Assembleia Geral, o Secretariado Executivo e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis por igual período.

Dois) As candidaturas para os órgãos da AEEMC deverão ser subscritas pelos próprios candidatos ou sobre proposta de 2/3 de membros efectivos presentes.

Três) As candidaturas para eleições ordinárias, órgãos sociais da AEEMC são apresentadas com antecedência de 15 (quinze) dias.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais da AEEMC são responsabilizados civil e/ou criminalmente pelas falhas ou irregularidades por cometidas no exercício do mandato.

Cinco) O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais e, em regra gratuito, podendo todavia pagar-se as despesas dele derivado caso se justifique.

Seis) Nas reuniões dos órgãos sociais lavar-se-ão sempre actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Sete) Os órgãos da associação tomam posse 20 (vinte) dias após a eleição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AEEMC, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, composta por presidente, um vice presidente, secretário e dois vogais.

Três) Os membros honorários e convidados podem assistir as reuniões da Assembleia Geral mas não gozam do direito de voto nem podem ser eleitos para os órgãos da AEEMC.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Secretariado)

Um) O secretariado da associação é composto pelo secretário geral adjunto e por não mais de 7 (sete,) nem menos de (cinco) assistentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Secretário é eleito por um período de 3 (três) anos renováveis.

Três) A eleição do secretariado tomará por base listas de candidato encabeçadas pelo potencial secretário geral, que respeitem a composição definida nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

CAPÍTULO V

Das receitas da associação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Receitas da associação)

As receitas da AEEMC são constituídas:

- a) Pelas jóias e quotas dos membros;
- b) Pelas receitas extraordinárias provenientes de donativos, heranças, transferências, legados ou quaisquer outras que a associação venha a receber;
- c) Pelos rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhes sejam atribuídos;
- d) Contribuições, etc.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Joias e quotas)

Um) Os membros da associação pagarão jóias e quotas de quantitativos a serem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) São isentos do pagamento de jóias e quotas, sócios efectivos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, desde que solicitem, por escrito a tal isenção.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Processo de votação e candidaturas)

As eleições para os corpos directivos propõem-se de (3) três em (3) três anos, nos seguintes termos:

- a) As eleições são por voto secreto e por comparação numérica da quantidade de votos;
- b) A lista dos candidatos deve ser apresentada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral sob proposta do secretariado e do Conselho Fiscal;
- c) No caso de eleições para o Secretariado, observar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo vigésimo primeiro do presente estatuto.

CAPÍTULO VII

Das alterações dos estatuto

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fórum)

Um) Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral mediante voto favorável de 3/4 (três quartos) do número dos membros presentes.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da associação, podendo a Assembleia Geral deliberar com apenas 2/3 (dois terços) dos associados.

Três) Quaisquer que sejam as propostas de alteração dos estatutos devem ser do conhecimento comprovado dos membros (90) noventa dias antes da realização da Assembleia Geral, a menos que esta concorde, por unanimidade, prescindir desse prazo.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução da associação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, mediante voto

favorável de 3/4 do número de membros, decidindo a Assembleia Geral qual o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por desinteresse dos associados;
- b) Pelo afastamento dos seus membros;
- c) Por falta de membros para prosseguir as suas actividades;
- d) Por decisão do órgão competente.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Interpretação e regulamentos)

Um) Aplicações dos presentes estatutos devem conformar-se com as disposições legais vigentes no país.

Dois) Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno da associação e por outros regulamentos que se mostrem necessários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que os presentes estatutos suscitarem serão resolvidas tanto pela Assembleia Geral, sob a proposta do secretariado, assim como pelo regulamento da associação.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Rectificadora Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas vinte três a vinte cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e sete, traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do mesmo cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração de pacto social, alterando-se os artigos terceiro e quarto, passando a ter nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades nas áreas de:

- a) Indústria;
- b) Comércio interno e internacional;
- c) Transporte interno e internacional;
- d) Agropecuária;
- e) Construção civil;

f) Representação de produtor, marcas e agenciamento;

g) Turismo e ecoturismo;

h) Outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco milhões de meticais, pertencente a cada um dos sócios, Adelino dos Santos Alves e Fátima Akbar Aly Abaomar, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Across Tour África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101103013, uma entidade denominada Across Tour África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo, do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeiro. Edwin Isac Mugabe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro da Polana Cimento B, Avenida 24 de Julho, n.º 1284, décimo primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104568582J, emitido a 29 de Janeiro de 2019, em Maputo Cidade;

Segundo. Eugénia Violeta Rafael, casada, com Matias Isac Mugabe, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicucue, residente no bairro da Polana Cimento B, Avenida 24 de Julho, n.º 1284, décimo primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894267B, emitido a 21 de Fevereiro de 2011, em Maputo Cidade.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Across Tour África, Limitada, com sede no bairro da Polana, Avenida Mártires da Machava, n.º 927, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas áreas de agência de viagens e turismo, reserva de acomodação em instâncias turísticas, visitas guiadas a reservas, monumentos e cidades, participação e representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras ligadas ao turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 297.000.00MT (duzentos e noventa e sete mil meticais), pertencente ao sócio Edwin Isac Mugabe, correspondente a 99% do capital social; e
- b) Uma quota de 3.000.00MT (três mil meticais), pertencente ao sócio Eugénia Violeta Rafael, correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na cessão ou alienação de quotas.

Três) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Edwin Isac Mugabe, que desde

já fica nomeado director-geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes, na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada a pedido de um dos sócios, por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas sobre as quais a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando os sócios assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prolar Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101005151, uma entidade denominada Prolar Arquitectura, Limitada.

Primeiro. Avelino Eduardo Nhampossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102278255P, emitido a 5 de Janeiro de

2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Rua da Juventude, casa n.º 18, cidade da Matola, Matola G;

Segundo. Sandro Domingos de Lourenço António Agostinho, solteiro, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100497176B, emitido a 22 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Quelimane, residente na Avenida Maputo, quarteirão G, casa n.º 483, bairro da Liberdade, cidade de Quelimane;

Terceiro. Felizardo Ruben Chirindza, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100532935M, emitido a 26 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na rua n.º 12272, quarteirão 29, casa n.º 279, Matola, cidade da Matola, Matola H.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prolar Arquitectura, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, n.º 420, terceiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade de arquitectura e construção de edifícios e outros meios de habitação e infra-estruturas na área social;
- b) Elaboração, execução e implementação de projectos urbanísticos e de construção, fiscalização de obras e serviços complementares;
- c) Consultoria, elaboração e implementação de projectos de decoração de imóveis;
- d) Importação e exportação de todos os bens necessários à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000.00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Avelino Eduardo Nhampossa;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000.00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Sandro Domingos de Lourenço António Agostinho;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.000.00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Felizardo Ruben Chirindza.

ARTIGO QUARTO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) A transmissão de quota, sem observância do estipulado na deliberação dos sócios, não produz qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores

a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os sócios Avelino Eduardo Nhampossa e Sandro Domingos de Lourenço António Agostinho.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Fini Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100913372, uma entidade denominada Fini Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial:

Háfnio Hermenegildo Salomão, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro de Bagamoyo, casa n.º 2, quarteirão 2 portador do Bilhete de Identidade n.º 110501328085A em Maputo a 6 de Setembro de 2017, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito e particular que se rege pelos seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fini Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Limpezas gerais;
- b) Jardinagem e fumigação;
- c) Decoração e reabilitação de casas;
- d) Importação, distribuição e venda a grosso e a retalho de consumíveis de escritórios;
- e) Importação, distribuição e venda a grosso e a retalho de consumíveis de higiene e limpezas;
- f) Acessoria jurídica;
- g) Acessoria na área de construção civil;
- h) Outros serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, ao objecto principal ou outras, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos accionistas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no anexo, sito na Avenida Karl Max, n.º 1831, flat 1E, rés-do-chão, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), que correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Háfnio Hermenegildo Salomão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gestão da sociedade compete ao sócio, através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Massala Travel Agency, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101103919 entidade denominada Massala Travel Agency, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zheng Zhitong, solteiro, maior, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Lualane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do DIRE n.º 10CN00071259 B, emitido aos treze de Junho de dois mil e dezoito pelo Serviço Nacional de Migração.

Segundo. Bento Amâncio Sive, solteiro-maior, natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Minkadjuine, quarteirão treze, casa número dezoito, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110302402550P, emitido aos nove de Agosto de dois mil e dezoito pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Massala Travel Agency, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, número quatro mil duzentos e oitenta e nove, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Intermediar entre seus clientes e determinados prestadores de serviços turísticos (empresas aéreas, hotéis, cruzeiros...);
- b) Emitir passagens para várias partes do território nacional ou internacional;
- c) Recepcionar turistas que vêm de várias partes do território nacional ou internacional;
- d) Fornecer às agências, tanto pequenas como médias, os preços e voos de diversas companhias aéreas credenciadas, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 17.000,00 MT que corresponde a 85 %, do capital social pertencente ao sócio Zheng Zhitong;
- b) Uma quota de 3.000,00 MT que corresponde a 15%, do capital social, pertencente ao sócio Bento Amancio Sive.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o conseqüente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Zheng Zhitong como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

===== Martinote – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Martinote – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101078132, entre Francisca José Figueiredo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural do Búzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070077523L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 10 de Maio de 201, residente no Búzi-sede. Nos termos do número um, do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Martinote – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, com sede no distrito de Búzi, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Plantação de cana-de-açúcar e sereias;

b) Comércio geral com importação e exportação;

c) Prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associa-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes, sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente à sócia única, Francisca José de Figueiredo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia Francisca José Figueiredo, que desde já é nomeada sócia gerente, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente e também terra a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações. Serão considerados válidos quando subscrito pela sócia gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com

os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Maputo Private Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101103242 entidade denominada Maputo Private Lab, Limitada.

Maputo Private Hospital, Limitada, sociedade por quotas constituída ao abrigo da Lei Moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 16688 à folhas 31, do livro C-44, com sede na Rua do Rio Inhamiara, cidade de Maputo, Moçambique, neste acto devidamente representada pelo senhor Bergentino Américo, na qualidade de procurador com poderes bastantes, conforme acta da sociedade que junto se anexa;

Vaughan Erris Firman, maior, de nacionalidade Francesa, titular do passaporte n.º 460431127, emitido pelo Consulado Francês em Joanesburgo aos 15 de Junho de 2015 e válido 14 de Junho de 2025.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Private Lab, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Inhamiara, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão, desenvolvimento e prestação de serviços de laboratório de análises clínicas e todas as actividades acessórias ou conexas, incluindo mas não limitado: hematologia, química, serologia, imunologia, citologia, histopatologia, patologia química e bioquímica especial, endocrinologia, microbiologia e virologia e, qualquer outra actividade incidental, conexa, complementar ou subsidiária às suas actividades principais, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sociedade Maputo Private Hospital Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% (zero vírgula um por cento) do capital social pertencente a sociedade Vaughan Erris Firman.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, bem como poderão os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão ou não juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, desde que em ambos os casos seja decidido por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Sete) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Oito) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada,

sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser realizada por meios electrónicos e tecnológicos como video conferências e pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, na primeira convocatória.

Dois) Na segunda convocatória, a assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral em sede da primeira convocatória, são tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam outro quórum, enquanto que as deliberações em sede da segunda convocatória, são tomadas por maioria simples (50%+1).

Quatro) Entretanto, não obstante as disposições dos números anteriores, as deliberações abaixo mencionadas serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação e fusão;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um administrador único, dois administradores, ou por um conselho de administração que poderá ser composto por um mínimo de três membros, dos quais um será o presidente, conforme indicação da assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) À administração competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Adquirir e alienar bens móveis;

Quatro) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

Cinco) Qualquer administrador da sociedade está dispensado de caução.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) Para o primeiro mandato que termina a 31 de Dezembro de 2022, ficam desde já nomeados para a administração da sociedade os seguintes administradores:

- a) Rubendren Naidoo; e
- b) Faziela Modan.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador único, ou pela

assinatura conjunta de dois administradores, ou ainda pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração devendo uma destas assinaturas ser a do presidente do conselho de administração;

- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de administração, quórum e procedimentos)

Um) O conselho de administração considerará válidamente constituído quando estejam presentes pelo menos ½ dos seus membros incluindo o seu Presidente.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração pode representar mais de um administrador.

Quatro) Quaisquer questões que resultarem em qualquer reunião do conselho de administração deverão, salvo acordo em contrário, ser determinadas pela maioria dos votos dos membros do conselho de administração. em caso de igualdade de votos, presidente do conselho de administração terá um segundo voto ou voto de desempate.

Cinco) Uma resolução escrita assinada ou aprovada por carta por todos os administradores (ou seus suplentes) ou todos os membros do conselho de administração, será tão válida e eficaz quanto uma resolução aprovada em uma reunião do conselho de administração ou, conforme o caso, de tal conselho devidamente convocado e constituído. tal resolução pode estar contida em um (1) documento ou em várias contrapartes, todos os quais terão efeito como se as assinaturas estivessem em uma única cópia da resolução.

Seis) Se em alguma reunião do conselho de administração, o respectivo presidente não se faça presente até trinta (30) minutos da hora marcada para a reunião, os restantes membros presentes elegerão entre eles um presidente da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A administração poderá reunir-se por qualquer meio electrónico ou tecnológico acordado pela maioria dos seus membros, nomeadamente por video conferência.

Três) a menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo

contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ku-Nadzinka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101086895 entidade denominada Ku-Nadzinka, Limitada.

Entre:

Camilo Rijal Mussagy, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200110811N, emitido aos 24 de Março de 2015 e válido até 24 de Março de 2020, emitido Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da rua, Bairro Machava, rua Oliver Thambo, quarteirão 47, casa n.º 33, província de Maputo, cidade da Matola, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Tânia Florinda José Dinis Mussagy, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101391988N, emitido aos de 14 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Machava, rua Oliver

Thambo, quarteirão 47, Casa n.º 33, província de Maputo, cidade da Matola, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Ku-Nadzinka, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava Sede, rua Oliver Thambo, quarteirão 47, casa n.º 33, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, serviços de bar, restaurante, café, pastelaria, take away, catering, discoteca, fornecimento de produtos alimentares, exploração de sala de jogos, importação e exportação de produtos alimentares e conexos, a venda de produtos alimentares, prestação de serviço de catering, organização de eventos festivos e sociais, e distribuidores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administradores

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dinheiro correspondentes à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Camilo Rijal Mussagy;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente, pertencente a sócia Tânia Florinda José Dinis Mussagy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e poderá ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administradores)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores Camilo Rijal Mussagy e Tânia Florinda José Dinis Mussagy.

Dois) Os administradores poderão em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos; vendas comerciais; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e infícios de actividades; celebrar contratos de arrendamentos; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

O presente contrato é elaborado em dois exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das Partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das Partes com um exemplar do mesmo.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CMMOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101104117 entidade denominada CMMOZ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada, neste acto representada por Wu Tao casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E32133696, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze pelo Sáfda e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: Lucílio Matsinha, solteiro-maior, natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, número duzentos, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110100090387A, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CMMOZ, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, número quatro mil duzentos e oitenta e nove, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 16.000,00MT que corresponde a 80 %, do capital social pertencente a sócia Africa Great Wall Real Estate Development Company Limitada;
- b) Uma quota de 4.000,00MT que correspondente a 20%, do capital social, pertencente ao sócio Lucílio Matsinha.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o conseqüente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão nomeados em assembleia geral promovida pelos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Brownford Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101103722 entidade denominada Brownford Travel & Tours, Limitada.

Primeiro. Ebele Joy Anyafulu, casada de 43 anos de idade natural de Nigéria, residente no Bairro de Magoanine Distrito Municipal Ka-Mavota, rua Sebastião Mabote, n.º 8, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11NG00031281C, emitido 23 de Novembro de 2018, válido até 23 de Novembro de 2019 Cidade de Maputo;

Segundo. Chiamaka Adaora Anyafulu, Solteira de 11 anos de idade natural de Maputo residente no Bairro de Magoanine Distrito Municipal Ka-Mavota rua Sebastião Mabote, n.º 8, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º 15AJ91868 emitido 11 de Junho de 2017, válido até 11 de Junho de 2022 cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Brownford Travel & Tours, Limitada, e tem a Sua sede no bairro de Mafalala, Avenida Marien Nguaby, n.º 1094, Distrito Municipal Ka-Mfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o serviço de comércio de agência de viagem devidamente estabelecidos pelas leis nacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de Bilhetes de Viagem, aluguer de automóveis aluguer de imóveis turísticos etc e outros, desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), divididos pelos sócios Ebele Joy Anyafulu com o valor de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), correspondente a 90% do capital, e Chiamaka Adaora Anyafulu 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que o representante delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora deles, activas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Ebele Joy Anyafulu como gerente único com pleno poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear os mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer quer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinado por empregador da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Mercado Confiança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101069591, uma entidade denominada Super Mercado Confiança, Limitada.

É constituída a presente sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial.

Noushad Cherumalayil, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente na província de Maputo, na Avenida Samora Machel, condomínio King Vilege, portador do Passaporte n.º R3327051, emitido a onze de Agosto de dois mil e dezassete pela Migração da República da Índia;

Shameer Ali Haneefa, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente na província de Maputo, na Avenida Somora Machel, condomínio King Vilege, portador do Passaporte n.º L001838410IN00088299, emitido a quatro de Março de dois mil e treze, pela Migração da República da Índia; e

Sakkeer Hussain Kandapadi, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente na província de Maputo, na Avenida Somora Machel, condomínio King Vilege, portador do DIRE n.º 11IN0001168I, emitido a oito de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituída e será regida pelo código comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Super Mercado Confiança, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 163, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades nas áreas de:

- a) Comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- b) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica, contabilidade, em gestão de negócios e fiscalização, mediação e intermediação comercial, consignações, agenciamento e outras não especificadas;
- c) Prestação de serviço e consultoria em diversas áreas;
- d) Transporte e logística;
- e) Indústria hoteleira;
- f) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil metcais (120.000.00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e dois metcais (72.000.00MT),

que corresponde a sessenta por cento (60%), do capital social, pertencente ao sócio Shameer Ali Haneefa;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil metcais (24.000.00MT), que corresponde a vinte por cento (20%), do capital social, pertencente à sócia Noushad Cherumalayil;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil metcais (24.000.00MT), que corresponde a vinte por cento (20%), do capital social, pertencente ao sócio Sakkeer Hussain Kandapadi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sakkeer Hussain Kandapadi, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20%, destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Yindlu Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101103803, uma entidade denominada Yindlu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Moisés Azarias Mutombene Júnior, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165055C, emitido a 11 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Ferroviário, casa n.º 52, quarteirão 12.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Yindlu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, casa n.º 52, quarteirão 12.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua duração a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação da sócia em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional, desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de construção civil, bem como a realização de todas as operações de prestação de serviços legalmente permitidas e afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Moisés Azarias Mutombene Júnior.

- Poderão der efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia;
- O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio e deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio administrador Moisés Azarias Mutombene Júnior, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, dispoendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ngody Ruby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101104389 entidade denominada Ngody Ruby, Limitada.

Primeiro. Saigrow Investment Holdings LLC^a, registado sob n.º 1905842, com a sede no Sharjah Media City, Sharjah, nos Unidos Árabes Emirates, representado pelo senhor Devidas Shetty, portador do Passaporte n.º 534762562, de nacionalidade britânico, e residente nos EAU;

Segundo. Diva, S.A., com a sede no bairro de Magoanine, cidade de Maputo, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, representado pelo senhor Fernando Chongo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100482704N, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Ngody Ruby, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede primeiro na Cidade de Maputo, Rua de Se, n.º 112.

Três) A Ngody Ruby, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável a matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira;
- b) Desenvolver a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização;
- c) Compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;
- d) Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parcerias referentes a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;
- e) Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

(Composição e distribuição)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 22.500,00 meticais (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 75%, (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Ngody Ruby, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00 meticais (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Diva, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos á sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.
- e) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São seguintes os órgãos da Ngody Ruby, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá, sempre que necessário, extraordinariamente.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo respectivo presidente da mesa ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida á assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estar presentes ou devidamente representada todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, deste que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Número de votos por quota)

A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da Ngody Ruby, Lda;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por 5 membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles Presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de direcção é de 2 anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto á organização e regulamentos internos da Ngody Ruby, Limitada, assim como os orçamento anuais e respectivos planos de actividades;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Admitir e exonerar colaboradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros.

A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

O director-geral da sociedade preside sempre as reuniões do conselho de direcção,

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;
- b) Delegar poderes em qualquer colaborador da sociedade e constituir mandatários para efeitos do artigo 256 do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou delegação de poderes;
- c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- f) Elaborar o relatório e contas anuais, e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos representantes, nomeadamente; Devidas Shetty na qualidade de representante empresa sócia maioritária; Saigrow Investment Holdings LLC^a, e o sr. Fernando Chongo representante legal da empresa Diva, S.A.;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, membro do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da Ngody Ruby, Limitada, poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que tipo título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada e serão submetidos á apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiros, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos a Ngody Ruby, Limitada, a totalidade ou parte dos poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários especificos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros ou legatários do de cujos.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que o todo represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o Fundo de Reserva Legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A Ngody Ruby, Limitada, dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e cinco e demais legislação relevante e aplicável a cada caso concreto.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ninias Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e seis verso a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, perante Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jorge Filipe Assis de Carvalho, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ninias Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços imobiliários (actividade imobiliária), alojamento, restauração e similares, comércio a grosso e a retalho, de vestuário, bebidas, alimentos – micro e pequena dimensão, actividade artísticas, espectáculos, desportivas, recreativas, decoração e animação de eventos, prestação de serviços de salão de cabeleireiro, barbearia, institutos de beleza, agricultura, criação e venda de animais, caça e pescas, exploração de florestas e faunas, consultoria, formação técnico profissional e, cursos em gestão de recursos humanos, secretariado, relações públicas, *marketing* e publicidade, informática, tradução e interprete de diversas línguas nacionais e estrangeiras, serviços de fotocópias e áreas afins, desenvolvimento local e do meio ambiente, técnicos especializados em diversas áreas, criação de escolas privadas, creches, centros de explicação, fornecimento de mão-de-obra qualificada.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no

capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Jorge Filipe Assis de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Jorge Filipe Assis de Carvalho, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou Interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

G.M. Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Março, de dois mil e doze, foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por G.M. Services, Limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil duzentos noventa e cinco, à folhas cento quarenta e quatro, do livro C traço três e número mil seiscentos trinta e seis, à folhas dez, do livro E traço onze a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio único Arnaldo Josefina Maguele e Gil Lopes Dule que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de G.M. Services, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua da ANE, n.º 4, bairro Eduardo Mondlane- Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços em diversas áreas, salientando limpeza, papelaria, fotocópias, *fax*, *internet*, e informática;
- Compra e venda de madeira e produtos florestais, com importação e exportação;

- c) Importação de viaturas e respectivas peças sobressalentes, câmaras-de-ar e pneus;
- d) Comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma das quotas, repartidas em 50% para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessaçao de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece o conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomadamente, agentes de propriedade intelectual prestarão a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cujo prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços;
- c) Os titulares que se dediquem a quaisquer actividades que constituam concorrências desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objecto idêntico ou análoga sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral terá duas sessões ordinárias anualmente, tendo lugar nos primeiros dois meses após o fim de cada exercício com finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou registar o balanço e as contas desse exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre os assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassem competência do gerente.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade e gerida pelo gerente que pode ser removido caso haja necessidade, deliberada pela assembleia geral.

Dois) Desde já, é designado como sócio gerente o senhor Gil Lopes Dule, cujo mandato durará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios constituintes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Olive Group Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas seis á oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos primeiro e décimo dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de El Segurança, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil setecentos noventa e oito, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações, sucursais e filiais, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, desde que autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo senhor Henderikus Son, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos actos, podendo outorgar a escritura do pacto social, representar a sociedade perante todas entidades autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Signal Hill Villa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100933683, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Signal Hill Villa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Principal, n.º 310, Ponta de Ouro, província de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local, desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá, ainda, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de investimentos e participação financeira em sociedades, nas áreas de ecoturismo, safaris, bem como empreendimentos ligados à imobiliária, hotelaria, agricultura, florestas, turismo, área de conservação, minas, energia, gás, imobiliária, água, transportes e telecomunicações, serviços financeiros e pescas nas vertentes prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo de comércio, indústria e actividade de exportação e importação, desde que permitidas por lei e mediante deliberação do conselho de administração;

b) Participação em sociedade ou grupos de sociedades em nome próprio ou em representação, para exercício de direitos reais de habitação periódica, direitos reais de habitação fraccionada, turismo residencial, aldeamento turístico, conjunto turístico, bem como outras formas de gestão, disposição, aquisição de empreendimentos imobiliários na área de turismo;

c) A sociedade poderá, mediante decisão do órgão da administração, participar directa ou indirectamente em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 90.000.00MT (noventa mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital social (90%), pertencente ao sócio Sean Marc Masson, solteiro, natural da África do Sul, província de Kwazulu Natal Durban, titular do Passaporte n.º A05901565, emitido a 10 de Março de 2017; e uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social (10%), pertencente ao sócio Nelson Nataniel Zandamela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zandamela, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152642Q, emitido a 6 de Abril de 2017.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pode ocorrer entre os sócios ou para terceiros nos termos definidos nos respectivos contratos para o efeito.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, depois de decorrido o período acima referido, deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feitas sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos é nula.

ARTIGO OITAVO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que fará parte a sociedade, esta far-se-á representar por um membro no órgão de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, trimestralmente em cada ano, sendo que a última sessão deverá ser reservada para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, pelo menos, setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, que desde já se indica o sócio Sean Marc Masson, que exercerá o seu mandato nos limites determinados pelos presentes estatutos.

Dois) Compete ao administrador da sociedade exercer os mais amplos poderes estatutariamente definidos e representar a

sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) O administrador poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus subordinados e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador em exercício;
- b) Pela assinatura do mandatário no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração, que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo à assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que, na altura da dissolução, exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral delibere de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, onze de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

PL — Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas quarenta e sete a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas, número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de Paulino Florindo Vissai, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Peniel Lucas Chirima Mouzinho, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601000052655N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, válido até vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, residente no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio;

Segundo. Pita José Pita, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750314M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a onze de Março de dois mil e dezasseis, válido até onze de Março de dois mil e vinte e um, residente na localidade urbana número um, bairro 25 de Junho, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PL — Construções, Limitada, vai ter a sua sede em Espungabera, distrito de Mossurize, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 125.000.00MT (cento e vinte e cinco mil metcais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) cada, pertencentes aos sócios Peniel Lucas Chirima Mouzinho e Pita José Pita, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a serem deliberadas pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado em gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos sócios Peniel Lucas Chirima Mouzinho e Pita José Pita, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios gerentes nomeados.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade, desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzida a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral. O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gondola, dezanove de Outubro de dois mil e dezoito. O Notário, *Paulino Florindo Vissai*.

MK Service, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a sociedade com a denominação MK Service, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória, sob NUEL 100792192, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

A vinte e dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezoito, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu-se em, assembleia geral extraordinária a empresa MK Services, Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia, onde estiveram presentes os sócios Kellson Artur Martins Victor, Mirco Carlos Artur Victor e Afonso Sílvio Pedro Mutereda, constituindo assim um quórum de 100% do capital social válido para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Um) Alteração do objecto da sociedade.

Dois) Nomeação do gerente da sociedade bem como o assinante das contas da empresa.

Aberta a cessão, os sócios presentes depois de fazerem uma análise sumária das actividades da empresa, relativamente aos trabalhos realizados e os que icaram por realizar, achou necessário nomear o senhor Hortêncio Artur Victor, como o único assinante das contas da empresa bem como a gerência da mesma, e na mesma ordem de ideia decidiram também incluir mais actividades na mesma no que diz respeito à distribuição, importação, exportação e armazenagem de combustíveis, propostas estas que foram acolhidas por unanimidade dos sócios, e desta forma altera os artigos terceiro e oitavo dos estatutos da sociedade que passara a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços de distribuição, armazenagem e retalho de combustíveis com importação e exportação.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade serão feitas pelo senhor Hortêncio Artur Victor, que será dispensada a prestar caução.

Dois) O gerente representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gestor eleito, em assembleia geral, ou ainda de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, que terá direito à remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Em tudo o mais não alterado, ficam a vigorar as disposições do pacto anterior, no qual se produziu a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Quelimane 10 de Janeiro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Centro da Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Janeiro de 2019, exarada na sede social da sociedade denominada Centro da Moda, Limitada, com a sua sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 5774 a folhas 134 verso do livro C traço 15, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à prática do seguinte acto:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Mahomed Siraze Omar, no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a 100% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a 75% do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a 25% do capital social, que cede a favor do senhor Fahim Siraze Omar.

Em consequência do operado acto, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma

de duas quotas desiguais no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Siraze Omar e outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Fahim Siraze Omar.

Está conforme:

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empreendimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de oito de Outubro de 2017, da sociedade, a assembleia geral da sociedade denominada Empreendimentos de Moçambique, Limitada, com sede na província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100473585, com o capital social de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), com todos os seus sócios deliberaram sobre o aumento do capital social da sociedade com mais um milhão e cem mil meticais, passando a ser de um milhão e trezentos mil meticais e alteração parcial do pacto social.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e noventa meticais, pertencente à sociedade Solcarmo Moçambique, Limitada, correspondente a 52,63% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta e dois mil e cento e sessenta meticais, pertencente à sociedade Zero Investimentos, Sociedade Anónima, correspondente a 26,32% do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e três mil e seiscentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio José Phalhane Moiane, correspondente a 21,05% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 26 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Intellectus – Centro de Formação e Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e dezanove da sociedade, Intellectus – Centro de Formação e Agência Privada de Emprego, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101052214, deliberaram sobre a mudança de denominação (alteração no nome e acréscimo de mais uma actividade ao objecto social), o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Intellectus Centro de Formação, Limitada, com sede e foro na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 206, bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) *Team building*;
- c) Coaching empresarial e monitoria;
- d) Coaching pessoal;
- e) Formação multidisciplinar;
- f) Recrutamento e selecção;
- g) Representação em formação;
- h) Representação em recrutamento e selecção;
- i) Cedência temporária a outrem;
- j) A sociedade poderá exercer entre outras actividades, em qualquer outro ramo de economia nacional, desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

UP Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Outubro do ano dois mil e dezoito da sociedade, UP Group, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL

100872382, deliberaram sobre a entrada do sócio na gerência, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência é composto pelos sócios e a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, Yolanda Maria José Fumane e João Gabriel de Pádua da Palma.

Três) Os agentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Requinte Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Outubro do ano dois mil e dezoito da sociedade, Requinte Spa, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100830809, deliberaram sobre a entrada do sócio na gerência, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência é composto pelos sócios e a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, Yolanda Maria José Fumane e João Gabriel de Pádua da Palma.

Três) Os agentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gémeas Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 100966131, Ana Edileine Salomão

Inácio, solteira, natural da Beira, residente na cidade da Beira, quarto Bairro Chaimite, rua Luís Inácio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701000659009B, emitido no dia 17 de Junho de 2015, na Beira; e Teresa Abel Salomão, solteira, natural de Dondo, residente na cidade da Beira, quarto Bairro Chaimite, rua Luís Inácio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100161789S, emitido no dia 14 de Fevereiro de 2017, na Beira. Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Gémeas Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, sem instalações fixas.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Catering*;
- b) Protocolo de eventos;
- c) Ornamentação;
- d) Serviços de estivas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social da assembleia geral e competente autorização nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Primeira quota, no valor de sessenta mil meticais, pertencente à sócia Ana Edileine Salomão Inácio;
- b) Segunda quota, no valor de quarenta mil meticais, pertencente à sócia Teresa Abel Salomão.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

A assembleia delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Distribuição de lucros;
- b) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) O aumento ou redução do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos, a assembleia geral ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ana Edileine Salomão Inácio, como sócia gerente e com plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será contabilista em escrito no ministério das Finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, podendo, no entanto, a sociedade adoptar um período de tributação diferente, aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão):

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer sessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exoneração e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei. Caso o sócio não tenha herdeiros, a sua quota-parte será distribuída por igual aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação em contrário.

Está conforme.

Beira, 22 de Maio de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Bandal Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sete à folhas doze, do livro de escrituras avulsas, número setenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por Orlando Sadina Mundai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Bandal Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bandal Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de segurança privada, nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes,

assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Orlando Sadina Mundai.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio, ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer,

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Orlando Sadina Mundai, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular à sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;

- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 2 de Fevereiro de 2018. — A Técnica *Rita Frençisca Dique Cherequejanhe*.

Manica Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 97 à 103, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 32, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, licenciado em direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais neste cartório, compareceram como outorgantes, Mahomed Ayaz Anwar, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052804F, emitido aos 14 de Maio de 2015 em Chimoio, Yassin Anwar Ahmed, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246606B, emitido aos 27 de Outubro

de 2015 em Chimoio e Mahomed Suhein Anwar Ahmed, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246607B, emitido aos 4 de Fevereiro de 2016 em Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos, cujas cópias figuram em anexo.

Por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade Comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada, Manica Petroleum, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social, subscrito a realizar totalmente em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, sendo uma quota de quinhentos e dez mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Ayaz Anwar, e duas quotas de quatrocentos e noventa e cinco meticais cada uma, equivalentes cada uma a trinta e três por cento do capital social, pertencentes uma ao sócio Yassin Anwar Ahmed e outra ao sócio Mahomed Suhein Anwar Ahmed.

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer dos sócios, conjunta ou individualmente, ficando desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de qualquer dos sócios.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do artigo 69º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, que os outorgantes declaram ter lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e dispensam a sua leitura.

Está conforme.

Carrtório Notarial de Chimoio, doze de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Insignia X-Treme, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Insignia X-Treme, Limitada, matriculada sob NUEL 100882337, António Blesing Nhakanisso, solteiro, maior, natural de Manica, Michel Tatenda Bodzo, natural de Manica, acordam constituir uma sociedade

comercial por quota de responsabilidade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Insignia X-Treme, Limitada, e tem a sua sede social na cidade da Beira, Província de Sofala.

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Estúdio de desenhos gráficos e gravação;
- b) Tipografia e serigrafia;
- c) Marketing e publicidade;
- d) Promoção de marcas e vendas;
- e) Sinalização;
- f) Prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação;
- g) Agenciamento e turismo;
- h) Produção de mobílias;
- i) Decoração interior, importação e exportação;
- j) Venda e fabrico de acessórios relacionados com a actividade.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais, cujo objectos sejam diferentes do exercício por ela desenvolvido, e bem assim, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamento complementares da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais:

Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Blesing Nhakanisso.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quota é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão à estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade. A sociedade em primeiro lugar, em segundo lugar terão direito de preferência na transmissão de quotas à estranhos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio António Blesing Nhakanisso.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, para análise de contas com carácter extraordinário para qualquer assunto sempre que necessário.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão às disposições legais vigentes.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Construmil, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade constituída entre Jan Melga Francisco Barreto, solteira, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana e residente na Beira.

André Tiago Chachine, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente na Beira, residente em Quelimane e matriculada sob NUEL 101011003.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Construmil, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil e fiscalização;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais pertencentes a cada um dos sócios:

- a) Jan Melga Francisco Barreto, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) André Tiago Chachine, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares que entenderem à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelos sócios Jan Melga Francisco Barreto e André Tiago Chachine, desde já ficam nomeados sócios gerentes, ficando dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, nível interno e internacional, é bastante a assinatura dos sócios gerentes ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas à terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Maio de 2018. — O Conservador,
Ilegível.

Diamond Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Diamond Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100795108, entre, Salim Akabarbai Lalani, solteiro, maior, natural de Gujrat, de nacionalidade indiana, residente no

bairro do Chaimite, na rua Marques da Costa, rés-do-chão, cidade da Beira, e Rahim Sadrudin Bhamani, solteiro, maior, natural de Gujrat, de nacionalidade indiana, residente no bairro do Maquinino, na Rua da Madeira, rés-do-chão, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Diamond Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de comércio a grosso com importação e exportação de produtos alimentares e escolares.

Parágrafo único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objectivo contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) é correspondente a uma divisão de quota nos seguintes termos:

- a) Salim Akabarbai Lalani, uma quota no valor nominal de 300.000,00MT correspondente a cinquenta por cento da quota;
- b) Rahim Sadrudin Bhamani, uma quota no valor nominal de 300.000,00MT correspondente cinquenta por cento da quota.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertence aos sócios Salim Akabarbai Lalani, ou por um administrador por si nomeado.

Primeiro. Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios.

Segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Janeiro de 2019. — A Consvatória, *Ilegalvel*.



Sarji Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sarji Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 100979136, entre Salim Akabarbai Lalani, solteiro, maior, natural de Gujrat, de nacionalidade indiana, residente no Bairro do Chaimite, na Rua Marques da Costa, rés-do-chão, Cidade da Beira e Rahim Sadrudin Bhamani, solteiro, maior, natural de Gujrat, de nacionalidade indiana, residente no bairro do Maquinino, na Rua da Madeira, rés-do-chão, Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Sarji Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Esturro, distrito da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é de venda de produtos alimentares e similares;
- b) Venda de produtos de limpeza, escolares, cosméticos entre outros;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas;

Parágrafo único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objectivo contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) é correspondente a uma divisão de quota nos seguintes termos, pertencem aos sócios:

- a) Salim Akabarbai Lalani, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento da quota;
- b) Rahim Sadrudin Bhamani, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente cinquenta por cento da quota.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Salim Akabarbai Lalani, ou por um administrador por si nomeado.

Primeiro parágrafo. Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios.

Segundo parágrafo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo omissis regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Janeiro de 2019. — A Conservatória, *Ilegível*.

Maranata Construções e Prestação de Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Maranata Construções de Prestação de Serviço, Limitada, matriculada sob NUEL 101025756, entre Daniel Aizeque Alface, casado, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, cidade da Beira; Aizeque Daniel Alface, menor, natural de Marigué, de nacionalidade moçambicana; Aizeque Daniel Aizeque Alface; Ruth Daniel Aizeque Alface, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Rita Ernesto Mabuleza Alface, casada, natural de Marigué, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Maranata Construções e Prestação de Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a construção civil, construção de estrada e pontes, aluguer de máquina, importação e exportação, tais como, serviços de agenciamento, manutenção, reabilitação de edifícios, e outros fins.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá realizar outras actividades para obtenção necessária das autorizações competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais pelos sócios assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio, Daniel Aizeque Alface;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Aizeque Daniel Alface;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Ruth Daniel Alface;
- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte mil meticais), a pertencente à sócia Rita Ernesto Mabuleza Alface.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido um a ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao sócio Daniel Aizeque Alface, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Para obrigar validamente à sociedade, é bastante necessário assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades, por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Afon – Outsourcing, Consultoria e Treinamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Afon – Outsourcing, Consultoria e Treinamento, Limitada, matriculada sob NUEL 101085430, entre Amalito Hortensilio Afonso, casado, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Beira. E violeta Mário Tembue, solteira, natural do Manjacaze, residente na Cidade de Chimoio, construída uma sociedade nos termos do artigo 90, as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a designação de Afon – Outsourcing, Consultoria e Treinamento, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades: treinamentos, consultorias, auditorias, leilões de bens, logística.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amalito Hortensilio Afonso;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Violeta Mário Tembue.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado Amalito Hortensilio Afonso, por um período indeterminado. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros, nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prestigy, Aluguer de Viatura, Taxi, Transporte de Carga e Passageiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Prestigy, Aluguer de Viatura, Taxi, Transporte de Carga e Passageiros, Limitada, matriculada sob NUEL 101095681, entre Matilde Baute Cunhaque, casada, natural de Tete, residente na cidade da Beira, bairro de Matacuane, cidade da Beira e Leovigildo Joaquim Martins Pechem, casado, de natural e residente na Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a denominação de Prestigy, Aluguer de Viatura, Taxi, Transporte de Carga e Passageiros Limitada, seu início de actividades conta-se a partir da data da celebração da escritura, pública com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na rua Comandante Correia da Silva, Bairro de Matacuane, rés-do-chão, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, onde e quando os sócios acharem necessário, ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, na área de transporte:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Serviços de taxi;
- c) Transporte de carga;
- d) Transporte de passageiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas, no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), para o primeiro sócio de nome senhora Matilde Baute Cunhaque, correspondente a oitenta por cento (80%), e 20.000,00MT (vinte mil meticaís), para o segundo sócio de nome senhor Leovigildo Joaquim Martins Pechem, correspondente a vinte por cento (20%).

ARTIGO SEXTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, estarão a cargo da sócia senhora Matilde Baute Cunhaque, desde já nomeada administradora ou gerente com dispensa de caução.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária assinatura do seu administrador legal, sendo suficiente a assinatura de qualquer dos restantes sócios, nos actos de mero expediente, podendo o sócio gerente ou administrador delegar seus poderes, parcialmente ou no todo, a outro sócio na sua ausência prolongada de forma escrita.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes

sobre a matéria na República de Moçambique. Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Octávio Chidengo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Octávio Chidengo Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101061833, que consiste no aumento de capital da sociedade do artigo seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Octávio Alfredo Machate Chidengo, com 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente à 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo, com 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 9 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Lake Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e onze à folhas cento e treze, do livro de escrituras avulsas, número setenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, à cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, a sócia Sumaia Salém Yeslam Bin Huwail, cedeu a sua quota de mil e quinhentos meticaís, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Lake Oil, Limitada, com sede na Cidade da Beira, à Rua Travessia, número quatro, primeiro andar, Bairro da Ponta-Gêa, na Cidade da Beira, ao sócio Ally Edha Awadh.

Igualmente, na mesma escritura, o sócio Ally Edha Awadh, cedeu a sua quota de cento e quarenta e oito mil meticais à Gulf Africa Holding, Limitada, e em consequência da cessão de quotas, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente à noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Gulf Africa Holding, Limitada;
- b) Uma quota do valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente à um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ally Edha Awadh.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 22 de Janeiro de 2019. — A Notária, *Fernanda Razo João*.

AFICD Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e oito à folhas cento e dez, do livro de escrituras avulsas, número setenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a sócia Sumaia Salém Yeslam Bin Huwail cedeu a sua quota de quinze mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, AFICD Mozambique, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Rua Travessia número quatro, primeiro andar, bairro da Ponta-Gêa, na cidade da Beira, ao sócio Ally Edha Awadh.

Igualmente, na mesma escritura, o sócio Ally Edha Awadh, cedeu a sua quota de um milhão quatrocentos oitenta e cinco mil meticais à Aficd Holdings, Limitada, e em consequência da cessão de quotas, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de um milhão quatrocentos

oitenta e cinco mil meticais, correspondente à noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Aficd Holdings, Limitada;

- b) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, correspondente à um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ally Edha Awadh.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 22 de Janeiro de 2019. — A Notária, *Fernanda Razo João*.

Politrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Politrade, Limitada, matriculada sob NUEL 101092526, entre Mariana Tónica José, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, natural da Beira província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104237865N emitido em aos 7 de Junho de 2013, residente 4.º bairro Chaimite. E Neil José Noormamade, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101399049B, emitido em 22 de Agosto de 2016, e residente na cidade da Beira. Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente sob as cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Politrade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A gerência da sociedade, poderá decidir a mudança da sede social e bem assim, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de material de construção civil, material eléctrico,

mecânico, comércio geral a grosso e a retalho e qualquer outra actividade complementar, conexas ou subsidiárias das referidas anteriormente;

- b) Dobragem de ferro para construção;
- c) Exportação e importação de material de construção;
- d) Agenciamento, representação, comissão e consignação e prestação de serviço;
- e) Ondular chapas de zinco e venda de janelas metálicas;
- f) Canalização e manutenção industrial;
- g) Venda de equipamento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000, 00MT) correspondente à duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Mariana Tónica José, com 70% do capital social, correspondente a catorze mil meticais;
- b) Neil José Noormamade, com 30% do capital social, correspondente a seis mil meticais;
- c) Parágrafo único. Por deliberação dos sócios poderão o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposto da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo porém do sócio gozar de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargos do sócio Mariana Tónica José.

Dois) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes aos sócios da sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição do sócio sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante, do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Beleza Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beleza Motors, Limitada, matriculada sob NUEL 101026566, entre, Zafar Younus, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Índia, província de Hyderabad, Suffian Saleem, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, todos residentes na cidade da beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Beleza Motors Limitada, tem a sua sede na rua Alfredo Lawley, s/n, 6.º bairro do Esturro, nesta cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Vendas de viaturas e os seus respectivos acessórios;
- b) Vendas de motociclos e seus respectivos acessórios;
- c) Vendas de óleos, combustíveis, lubrificantes para veículos;
- d) Vendas de máquinas eléctricas;
- e) Vendas de máquinas, ferramentas para construção e engenharia civil;
- f) Importação e exportação dos produtos mencionados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencendo ao sócio Zafar Younus o que corresponde a uma quota de 50% do capital social; e
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencendo ao sócio, Suffian Saleem, corresponde a uma quota de 50% o capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Zafar Younus, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Zafar Younus a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 24 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fronteira Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número 101078949, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fronteira Minerais, Limitada, constituída por Jefry Paradzayi Makaya, solteiro, maior, natural de Mazowe, de nacionalidade Zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN526847, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe, aos 27 de Julho de 2013, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi e Telma Marlete Francisco Fone Hang, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101989856B, emitido aos 17 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto e pelas demais disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Fronteira Minerais, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, estrada nacional número 7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: mineração, engenharia civil, fornecimento de equipamento e material de construção civil, equipamentos e máquinas mineiras com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de

indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente à 60% do capital social, pertencente ao sócio Jefry Paradzayi Makaya;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT, correspondente à 40% do capital social, pertencente a sócia Telma Marlete Francisco Fone Hang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar

as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Telma Marlete Francisco Fone Hang, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 10 de Dezembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



Bestco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Bestco – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101060799, Amirali Jafarali Jamani, natural de Mahuva – Índia, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, portador do DIRE n.º 06IN00035197Q, emitido pela Direcção

Provincial de Migração de Sofala constitui uma sociedade, que será regida pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Bestco – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade individual de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Alfredo Lawley, rés-do-chão, 6.º bairro de Esturro, exercendo a sua actividade nesta cidade.

Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelo respectivo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, comércio a grosso de produtos alimentares e de higiene, com importação de mercadorias, podendo acrescentar outras actividades complementares.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupados de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio único Amirali Jafarali Jamani, correspondente a cem por cento do capital social.

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respectivo sócio Amirali Jafarali Jamani.

Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do respectivo sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 24 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Hixon Investimento e Comércio, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Hixon Investimentos, e Comércio, Limitada, matriculada sob NUEL 101082881, entre, Jianing Zhou, solteiro, natural de Jiangsu-China, de nacionalidade chinesa e Longhao Fu, solteiro, natural de Jiangxi-china, de nacionalidade chinesa, todos residentes nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Hixon Investimento e Comércio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de pneus de viatura de todo o tamanho, recondicionamento de pneus, venda de acessórios de automóvel, máquinas, venda de carros novos e usados, venda de aço laminado, chapas de aço e outros, venda de cabos eléctricos, manutenção de veículos pesados e máquinas, comércio de óleo para veículos, máquinas industriais e qualquer tipo de motor, com importação e exportação de máquinas, peças de veículos e óleos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Jianing Zhou no valor de 27.500,00MT (vinte sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% do capital social e outra do sócio Longhao Fu, no valor de 22.500,00MT (vinte dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Janeiro de 2018. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT